

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,40

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO N. 14.936, DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Altera o horário do expediente das repartições públicas do Estado na Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do inciso I, do artigo 112, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, e atendendo às conveniências do serviço público,

Decreta:

Artigo 1.º — As repartições públicas do Estado situadas na Capital, cujo expediente havia sido modificado pelo decreto n. 12.696, de 8 de maio de 1942, adotarão o horário de 12 às 18 horas para seu expediente ordinário.

Parágrafo único — Aos sábados o expediente será de 8 às 12 horas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a 3 de setembro próximo futuro.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### DECRETO N. 14.937, DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Restaura a vigência do artigo 31 do decreto n. 10.143, de 22 de abril de 1939.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7.º, I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a disposição do artigo 31 do decreto n. 10.143, de 22 de abril de 1939.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de agosto de 1945.

Victor Caruso, Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 14.938, DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre concessão de abono ao funcionalismo público civil do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Os ocupantes dos cargos integrantes dos atuais quadros do funcionalismo público civil do Estado, sem prejuízo das vantagens e suplemento assegurados pelo art. 3.º, de 24 de janeiro de 1944, terão um abono de acórrão artigos 3.º e 4.º, respectivamente, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, de acordo com a tabela abaixo, a contar de 1.º de junho de 1945:

#### AOS QUE PERCEBEM VENCIMENTO MENSAL DOS PADRÕES

	Abono mensal de Cr\$
A a E .....	250,00
F a H .....	300,00
I .....	350,00
J a L .....	400,00
M a O, inclusive .....	500,00

Parágrafo único — Não estão abrangidos nas disposições deste artigo os membros da Magistratura e do Ministério Público, nem os ocupantes dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia, da Parte Permanente, do Quadro Geral, inclusive os escrivães de Polícia — Padrão "D".

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente aos extranumerários contratados e mensalistas nessa categoria.

#### AOS QUE PERCEBEM SALÁRIO MENSAL DAS REFERÊNCIAS:

	Abono mensal de Cr\$
I a XI .....	250,00
XII a XVIII .....	300,00
XIX a XX .....	350,00
XX-A a XXVIII .....	400,00
Aos que percebem salário de mais de Cr\$ 2.500,00 e até Cr\$ 4.000,00 mensais, inclusive .....	500,00

Parágrafo único — Excetuam-se da medida prevista neste artigo os ocupantes das funções a que se refere o decreto n. 14.860, de 11 de julho do corrente ano.

Artigo 3.º — Não são abrangidos pelas disposições deste decreto-lei os servidores que exercam cargos em regime de tempo integral, mediante percepção dos a-

crécimos a que se referem os artigos 2.º, parágrafo 1.º do artigo 5.º, e artigo 14 e parágrafos do decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945.

Parágrafo único — O presente artigo não se aplicará aos servidores que venham a ser dispensados do regime de tempo integral, nos termos do artigo 8.º, do decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta da verba n. 6, do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 5.º — As disposições dos artigos 1.º e 2.º, deste decreto-lei são extensivas, no que couber, aos servidores das seguintes entidades:

- a) Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;
- b) Caixas Econômicas Estaduais;
- c) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina;
- d) Instituto de Previdência do Estado; e
- e) Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — A despesa com a concessão do abono aos servidores das entidades referidas neste artigo correrá à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos, as quais serão suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 14.939, DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Altera o decreto-lei n. 13.651, de 6-11-1943, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão de Promoções da Força Policial do Estado, de que trata o decreto-lei n. 13.651, de 6 de novembro de 1943, se constituirá do Comandante Geral como presidente nato, e de 6 (seis) tenentes-coronéis combatentes que servirem na Capital, escalados a partir dos mais folgados e em igualdade de condições, do mais antigo de posto.

Parágrafo único — Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, por ato do Comandante Geral, serão substituídos os 2 (dois) membros que há mais tempo servirem na Comissão de Promoções.

Artigo 2.º — As promoções ao posto de tenente-coronel efetuar-se-ão por merecimento, obedecendo aos mesmos princípios e processos vigentes para o acesso ao posto de coronel.

Parágrafo único — Para a promoção aos postos de coronel e de tenente-coronel não se aplica o que dispõe a letra "f" do art. 19, do decreto-lei n. 13.651, de 6 de novembro de 1943.

Artigo 3.º — O Chefe do Executivo Estadual, nos casos de promoções por merecimento aos postos de coronel e tenente-coronel, escolherá qualquer dos candidatos que figurarem na proposta, independentemente da limitação prevista no parágrafo único do artigo 41, do decreto-lei n. 13.651, de 6 de novembro de 1943.

Parágrafo único — Realizar-se-ão em qualquer época do ano as promoções aos postos de coronel e de tenente-coronel.

Artigo 4.º — Acrescente-se ao n. II, do art. 1.º da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, um inciso que será o de letra "d" com a seguinte redação:

"d — A julgo do Governo quando tenham completado 35 (trinta e cinco) ou mais anos de serviço".

Artigo 5.º — Acrescente-se ao art. 13, da mesma lei, um inciso que será o de letra "g" com a seguinte redação:

"g — no caso do art. 1.º, n. II, letra "d", os vencimentos integrais".

Artigo 6.º — Aos oficiais prejudicados na promoção por antiguidade, unicamente, pela letra "f", do art. 14, do decreto-lei 9.918, de 13 de dezembro de 1938, fica considerada como satisfeita aquela exigência da data em que preencherem as condições previstas pela letra "f", do art. 10 do decreto-lei n. 13.651, de 6 de novembro de 1943.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAG DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

### PALACIO DO GOVERNO

(\*) DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1945, lavrados no Departamento do Serviço Público

#### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Admitindo:

— de acordo com o artigo 39 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.543, de 17 de abril de 1944.

Lama Haddad e Lidia Rinaldi para exercerem a função de Auxiliar de Administração, referência XI (onze), da respectiva Tabela Numérica, criada pelo decreto n. 14.638, de 3 de abril de 1945, onerando essa despesa a dotação consignada ao DSP no item 101 verba 6, do orçamento vigente, ficando dispensadas da função de Auxiliar de Escritório, referência VII (sete), da mesma Tabela Numérica, a partir da data em que entrarem em exercício na função para a qual são admitidas;

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(\*) DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1945, lavrado no Departamento do Serviço Público

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Decreto sem efeito:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.093-45—D.S.P., foi tornado sem efeito o Decreto de 11 de maio de 1945, publicado no "Diário Oficial" de 7 de julho de 1945, na parte que efetivou, de acordo com o artigo 53 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes funcionários de Repartições da Secretaria da Educação:

— da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde:

Adalberto de Jesus e José Luiz no cargo de Servente, padrão B.

— da Diretoria de Assistência a Psicopatas: José Olavo Meira no cargo de Médico Internista, padrão J.

(\*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1945, lavrados no Departamento do Serviço Público

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Admitindo, como contratados, para a Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, correndo a despesa por conta dos recursos a que se refere o Decreto n. 14.441, de 3 de janeiro de 1945, ficando o Secretário da Educação autorizado a assinar os respectivos contratos, de conformidade com o modelo A-1, baixado com a Portaria DSP-82-44, de 27 de abril de 1944:

— de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944,

Anna Maria Ferraz Wey, Cecília Aguirre de Sá, Edith Clotilde Rossetto e Yole Lydia Norma de Battistis para exercerem a função de Assistente Social, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros);

Edison Ruivo de Souza, Luiz Augusto Monteiro de Toledo; Hello de Mello Malheiro, Dyonisio Queiroz Guimarães e Oswaldo Marçal, para prestarem serviços especializados, como Médicos Tisiólogos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros);

José Carlos Silveira para prestar serviços especializados, como Médico Tisiólogo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), ficando dispensado da função de Médico, referência XVII (dezessete), da Tabela Numérica da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a partir da data em que entrar em exercício na função para a qual é admitido.

Admitindo:

— de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944.

Waldemira Brunner de Lima e Hertha Ernestina Joanna Herter para exercerem a função de Atendente, re-